

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara

TC 001.801/2015-5 [Aposos: TC 003.907/2017-1, TC 037.252/2018-6]

Natureza(s): I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná

Responsáveis: Funpea-Fundação de Projetos e Estudos Avançados (81.505.273/0001-90); Guido José Schlickmann (317.753.730-53); José Sampaio de Castilha (308.454.759-91); Manoel Pedro Fogagnoli (232.347.769-20)

Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04)

Representação legal: Aline Dias Albuquerque (68.167/OAB-PR) e outros, representando Manoel Pedro Fogagnoli; Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONTRATO DE REPASSE. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. CITAÇÃO. REVELIA DE UM DOS RESPONSÁVEIS. CONTAS REGULARES DE UM DOS RESPONSÁVEIS. CONTAS IRREGULARES DOS DEMAIS. DÉBITO. MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DO VÍCIO ALEGADO. REJEIÇÃO. CIÊNCIA.

## RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Sr. Manoel Pedro Fogagnoli ao Acórdão 4.325/2019 – 1ª Câmara, nos seguintes termos:

*“MANOEL PEDRO FOGAGNOLI, devidamente qualificado no processo administrativo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, através de seus advogados devidamente constituídos, ante à intimação referente ao Acórdão n.º 4325/2019, opor os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com fulcro no art. 34 da Lei 8.443/1992 e art. 287 do Regimento Interno do TCU, com base nos fatos e direitos a seguir expostos.*

*Primeiramente, cumpre sanar a obscuridade e salientar que o Sr. Manoel Pedro Fogagnoli não é mais a pessoa responsável pela FUNDAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS AVANÇADOS – FUNPEA e, desta forma, a intimação desta instituição não poderá ocorrer em seu nome, devendo ser intimado o atual responsável, principalmente ressaltando que estes procuradores não apresentam defesa em nome da FUNDAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS AVANÇADOS – FUNPEA, mas sim, somente em nome do Sr. Manoel Pedro Fogagnoli.*

*Portanto, conforme verifica-se no Termo número 73 dos autos eletrônicos, o endereço residencial do Sr. Manoel Pedro Fogagnoli não pode ser tomado como sendo o endereço do responsável pela FUNDAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS AVANÇADOS – FUNPEA, vejamos:*

**Termo de Pesquisa de Endereço**

TC 001.801/2015-5

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Esse documento é o resultado de pesquisas nos Sistemas Corporativos do TCU, para os quais serão encaminhadas as comunicações.

**Responsável:**

Funpea-Fundacao de Projetos e Estudos Avancados (CNPJ: 81.505.273/0001-90)

**Endereço(s) localizado(s):**

Manoel Pedro Fogagnoli - CPF 232.347.769-20

RUA EUGENIO MOCELIN 197 SOBRADO D Boa Vista - CEP 82540-360, Curitiba - PR

**Fonte:** Base de Dados da Receita Federal do Brasil - Data de atualização: 17/06/2020

---

SEGECEX / SEPROC , 17 de Junho de 2020.

*Destaca-se que nenhuma das intimações foram direcionadas ao Sr. Manoel Pedro Fogagnoli como pessoa física, mas todas como sendo ele a pessoa responsável pela FUNDAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS AVANÇADOS – FUNPEA, vejamos:*

**Tribunal de Contas da União**  
Secretaria-Geral de Controle Externo

OFÍCIO 11772/2020-TCU/Seproc

Brasília-DF, 26/3/2020.

Ao Senhor

Manoel Pedro Fogagnoli

**Presidente****FUNPEA-FUNDACAO DE PROJETOS E ESTUDOS AVANÇADOS (CNPJ: 81.505.273/0001-90)**

Av. Tarquínio Joslin dos Santos, nº 1300 - Polo Universitário

85.851-970 - Foz do Iguaçu - PR

Processo TC 001.801/2015-5

Tipo do processo: Tomada de Contas Especial

Relator do processo: Benjamin Zymler

Unidade responsável: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

**Assunto: Notificação de dívida.**



**Tribunal de Contas da União**  
Secretaria-Geral de Controle Externo

OFÍCIO 29900/2020-TCU/Seproc

Brasília-DF, 17/6/2020.

Ao Senhor  
Manoel Pedro Fogagnoli  
Representante legal  
FUNPEA-FUNDACAO DE PROJETOS E ESTUDOS AVANCADOS  
Rua Eugenio Mocelin 197 Sobrado D - Boa Vista  
82.540-360 - Curitiba - PR

Processo TC 001.801/2015-5

Tipo do processo: Tomada de Contas Especial

Relator do processo: Ministro Benjamin Zymler

Unidade responsável: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

**Assunto: Notificação de julgamento de contas irregulares.**

*Todos os outros receberam intimações pessoais, vejamos:*



**Tribunal de Contas da União**  
Secretaria-Geral de Controle Externo

OFÍCIO 11776/2020-TCU/Seproc

Brasília-DF, 26/3/2020.

Ao Senhor  
José Sampaio de Castilha (CPF: 308.454.759-91)  
Rua Emílio de Menezes, nº 476 - Jardim América  
85.864-240 - Foz do Iguaçu - PR

Processo TC 001.801/2015-5 Tipo do processo: Tomada de Contas Especial  
Relator do processo: Benjamin Zymler  
Unidade responsável: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

**Assunto: Notificação de acórdão.**



**Tribunal de Contas da União**  
Secretaria-Geral de Controle Externo

OFÍCIO 11768/2020-TCU/Seproc

Brasília-DF, 26/3/2020.

Ao Senhor  
Guido José Schlickmann (CPF: 317.753.730-53)  
Rua Assis Chateaubriand, nº 238, Ap. 1402 - Jd. Cristina  
85.864-190 - Foz do Iguaçu - PR

Processo TC 001.801/2015-5 Tipo do processo: Tomada de Contas Especial  
Relator do processo: Benjamin Zymler  
Unidade responsável: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

**Assunto: Notificação de dívida.**

*Ora, se são todos devedores solidários, a intimação deverá ser pessoal para todos, inclusive destacando, NOVAMENTE, que o Sr. Manoel Pedro Fogagnoli não é mais a pessoa responsável pela FUNDAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS AVANÇADOS – FUNPEA, o que enseja a necessidade de nova intimação para fins de evitar a nulidade processual.*

**Responsáveis solidários:**

FUNPEA-FUNDAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS AVANÇADOS - CNPJ: 81.505.273/0001-90  
Manoel Pedro Fogagnoli - CPF: 232.347.769-20  
Guido José Schlickmann - CPF: 317.753.730-53

*No caso, até o presente momento, apenas restou demonstrada a intimação da FUNDAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS AVANÇADOS – FUNPEA, em nome do Sr. Manoel Pedro Fogagnoli, em seu endereço residencial, de forma errônea, e não há nos autos a intimação do Sr. Manoel Pedro Fogagnoli pessoa física.*

*Portanto, novas intimações deverão ser expedidas para fins de evitar qualquer tipo de nulidade processual por falta de intimação pessoal do devedor, principalmente em relação a intimação da FUNDAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS AVANÇADOS – FUNPEA, na pessoa de seu atual responsável.”*

É o relatório.